



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 550/21

AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM E OUTROS

ASSUNTO: "ALTERA dispositivos da Lei N. 485, de 7 de maio de 2021 que especifica e dá outras providências."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ALTERA LEI N. 485/21. ART. 30, INCISO
I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA
LOMAN.ART. 22, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador dispõe sobre a alteração da lei municipal n. 485/21, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus,

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, alterando lei municipal já existente.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Nesse sentido, dispõe o art 22, inciso I, da LOMAN.

"Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto, tendo como fundamento o art. 30, inciso I, da CF c/c art. 8o, inciso I e art. 22, inciso I, da LOMAN.

Manaus, 05 de outubro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

